



XX - um representante, titular e suplente, da Associação Comunitária de Curimatá/Buenópolis;

XXI - um representante, titular e suplente, da Associação Comunitária de Inhaí/Diamantina;

XXII - um representante titular do Instituto Biotrópicos e suplente da Associação Regional de Proteção Ambiental de Bocaiúva;

XXIII - um representante titular da Associação Montanhas do Espinhaço e suplente da Associação Regional de Proteção Ambiental de Buenópolis;

XXIV - um representante titular da Universidade Norte do Paraná e suplente da Fazenda Álamo/Bocaiúva;

XXV - um representante titular do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Bocaiúva, Guaraciama, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Olhos d'Água e Joaquim Felício e suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buenópolis, Joaquim Felício e Augusto de Lima;

XXVI - um representante titular da Associação de Artesãos Sempre-Viva, Galheiros/Diamantina e suplente da Associação dos Artistas de Bocaiúva;

XXVII - um representante da Associação Circuito Turístico dos Diamantes e suplente o Circuito Turístico Serra do Cabral;

XXVIII - um representante titular do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitá e Pacuí e suplente o Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Jequitinhonha.

Parágrafo único. O(a) Chefe do Parque Nacional das Sempre Vivas representará o ICMBio no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional das Sempre Vivas serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto s/nº, de 21 de junho de 2006, que criou a Reserva Extrativista Arapixi no Estado do Amazonas; e, Considerando as proposições feitas no Processo nº 02070.001363/2009-19, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Arapixi/AM, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Arapixi é composto pelas seguintes representações (titulares e suplentes):

DAS INSTITUIÇÕES

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

II - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Floresta Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM);

III - Instituto Nacional de Reforma Agrária INCRA;

IV - Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Boca do Acre SEMED;

V - Comissão Pastoral da Terra - CPT;

VI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boca do Acre - STR;

VII - Banco da Amazônia - BASA;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde de Boca do Acre - SEMSA;

DAS COMUNIDADES

I - Porta Alegre;

II - Maracaju I;

III - Auto D'ouro;

IV - Bosque;

V - Maracaju II;

VI - Maracaju III;

VII - São José;

VIII - Manithiã;

IX - Santo Honorato I;

X - Santo Honorato II;

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, indicado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 65, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007 e de acordo com a Lei 11.516, de 28 de agosto de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no Art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto S/N de 21 de fevereiro de 2005, que criou a Floresta Nacional de Palmares, no Estado do Piauí; e, Considerando as proposições feitas no Processo ICMBio nº 02070.000715/2009-19; resolve:

Art. 1º Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Palmares, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Palmares será composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Universidade Federal do Piauí/Trópico Ecotonal do Nordeste/Tropen;

IV - Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí;

V - Companhia Hidroelétrica do São Francisco- CHESF;

VI - Prefeitura Municipal de Altos, sendo dois titulares e dois suplentes;

VII - Companhia de Polícia Ambiental do Piauí- CIPAMA;

VIII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Altos/PI;

IX - Farias Costa Arquitetura e Engenharia Ltda.

X - Instituto Desert;

XI - Associação de Biodiversidade do Trópico Ecotonal do Nordeste/Abioten;

XII - Associação Comunitária dos Agricultores Familiares do Assentamento Olho D'Água do Município de Altos/PI;

XIII - Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Santa Isabel e Nova Esperança;

XIV - Sindicato dos Guias de Turismo do Estado do Piauí;

XV - Cooperativa de Artesanato de Altos- COOPA;

Parágrafo único. O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional de Palmares, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Palmares serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 66, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.002100/08-38, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN TUIM, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 96,00 ha (noventa e seis hectares), localizada no Município de Ituberá, Estado da Bahia, de propriedade de Danilo Antônio Viana Lima e Maria Ligia Leite Arruda Lima, constituindo-se parte integrante do imóvel registrado sob a matrícula nº 371, registro nº 25, livro nº 2-F, folhas 07, de 12 de agosto de 2003, no Registro de Imóveis da Comarca de Ituberá - BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Tuim tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 67, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e, Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02001.002738/2006-31, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ILHAS ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 280,90 ha (duzentos e oitenta hectares e noventa ares), localizada no município de Barcelos, Estado do Amazonas, de propriedade de Fernando Tibúrcio Pefia e Mirian de Miranda Fonseca Pefia, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Ilhas Alexandre Rodrigues Ferreira, registrado sob a matrícula nº 467, registro nº 1, livro nº 2-A-1-2, folhas 95, de 24 de fevereiro de 2005, no Registro de Imóveis da Comarca de Barcelos - AM.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Ilhas Alexandre Rodrigues Ferreira tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no Processo nº 02001.002738/2006-31 e disponibilizado no site do Instituto Chico Mendes na internet, acessível através do endereço www.icmbio.gov.br.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02019.000142/2008-69, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SERRA DO CONTENTE, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 9,1092 ha (nove hectares, dez ares e noventa e dois centiares), localizada no município de gravatá, Estado do Pernambuco, de propriedade de Ana Paula da Silva Torres Alves e Eronildes Alves Filho, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Contente, registrado sob a matrícula nº 19.014, registro nº 1, livro nº 2-A28, folhas 59, de 03 de outubro de 2007, no Registro de Imóveis da Comarca de Gravatá - PE.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra do Contente tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no Processo nº 02019.000142/2008-69 e disponibilizado no site do Instituto Chico Mendes na internet, acessível através do endereço: www.icmbio.gov.br

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO